PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.888, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 053/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional, objetivando o funcionamento integrado das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, durante a vigência do convênio, mensalmente, um montante total e máximo de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução do objeto do convênio.

LEI Nº 3.888, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Parágrafo Único. A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 3º - O repasse da verba mencionada no artigo 2º se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenhamento e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de maio de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal